



PORTALSUL SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 06.244.292/0001-94
RUA JOSÉ HICKEMBICK, 69 – IJUÍ/RS
FONE: (55) 3333-0786
E-mail: raulmartins@portalsulservicos.com.br
licitacao@portalsulservicos.com.br

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS

PROCESSO Nº 12/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

PORTALSUL SERVICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.244.292/0001-94, devidamente qualificada nos autos do processo de licitação supracitado, vem por meio de seu representante legal, infra-assinado, **tempestivamente**, diante de Vossa Senhoria, com a finalidade de apresentar suas **CONTRARRAZÕES** face ao recurso administrativo interposto pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA, pelos fundamentos que passa a expor:

SÍNTESE DOS FATOS

A empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA, inconformada com a habilitação da empresa PORTALSUL SERVIÇOS LTDA, manifestou intenção de recurso contra a recorrida, alegando que esta não apresentou toda a documentação necessária para fins de habilitação, especificamente, documento que comprove o enquadramento como ME/EPP.

CONTRARRAZÕES

Preliminarmente, vejamos quais são os requisitos necessários para definir uma empresa como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, segundo a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
II - no caso de **empresa de pequeno porte**, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta superior a R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) **e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais). (grifo nosso).

Ou seja, **a empresa de pequeno porte é aquela que fatura entre R\$ 360.000,00 e 4.800.000,00 anuais**, portanto, de encontro com os documentos comprobatórios enviados para habilitação.

Foram colecionados diversos documentos que comprovam o enquadramento da recorrida como EPP, vejamos:

Dos documentos de habilitação enviados pela recorrida:

No contrato social, **consolidado e autenticado na Junta Comercial**, página 1, **satisfazendo o requerido no item 8.2.3 - "a"**:

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
43205293251	2062			
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul				
Nome: <u>PORTALSUL SERVICOS LTDA</u>				
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				
Nº FCN/REMP  RSN2327638961				
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Na declaração de enquadramento como empresa de pequeno porte, devidamente assinada pelo contador, página 10, **satisfazendo o requerido no item 8.2.3 - "b"**:

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023
RAZÃO SOCIAL: PORTALSUL SERVICOS LTDA - ME
CNPJ: 06.244.292.0001-94
TELEFONE: (55) 99126-8605
E-mail: raulmartins@portalsulservicos.com.br

PORTALSUL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.244.292/0001-94, sediada na Rua José Hickembick, nº 69, Bairro São Geraldo na cidade de Ijuí/RS, CEP 98.700-000, através de seu responsável legal, RAUL MARTINS DOS SANTOS, RG nº 4103212785, CPF nº 028.726.050-02, DECLARA, para fins do disposto no subitem nº 13.2.5, deste Termo de Dispensa de Licitação, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme o inc. I do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

(X) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inc. II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Ijuí/RS, 15 de janeiro de 2024.

RAUL MARTINS DOS SANTOS:02872605002
Assinado de forma digital por RAUL MARTINS DOS SANTOS:02872605002
Data: 2024.01.15 17:11:24 -03'00'
RAUL MARTINS DOS SANTOS
SOCIO PROPRIETARIO

ANDRESSA AVILA DE SOUZA:02960561031
Assinado de forma digital por ANDRESSA AVILA DE SOUZA:02960561031
Data: 2024.01.15 17:11:44 -03'00'
Andressa Avila de Souza
Contadora
CPF: 029.605.610-31
CRC/RS 096762/O-0

No balanço patrimonial do último exercício social, com **saldo superior a R\$ 360.000,00 e inferior a R\$ 4.800.000,00**, página 15:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:	PORTALSUL SERVICOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	06.244.292/0001-94
Número de Ordem do Livro:	13		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Resultado do Exercício (Lucro ou Prejuízo líquido do exercício)		R\$ 245.485,63	R\$ 106.048,78
RECEITAS		R\$ 3.252.668,11	R\$ 3.056.022,19
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 3.252.668,11	R\$ 3.056.022,19
RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVICOS		R\$ 3.719.576,88	R\$ 3.482.601,37
RECEITAS COM SERVICOS		R\$ 3.719.576,88	R\$ 3.482.601,37
Serviços Prestados a Vista		R\$ 3.719.576,88	R\$ 3.482.601,37

No cartão CNPJ, página 22:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.244.292/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/2004
NOME EMPRESARIAL PORTALSUL SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTALSUL		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		

A documentação enviada tempestivamente pela empresa vencedora foi analisada criteriosamente pela Administração do Município de Coxilha, restando **claro e indubitável** o enquadramento da recorrida como Empresa de Pequeno Porte (EPP), portanto, apta a gozar dos benefícios da LC 123/2006, e, conseqüentemente, ter **atendido todos os requisitos de habilitação** contidos no instrumento convocatório. Razão pela qual **não merece prosperar o recurso administrativo interposto no presente processo**, com intuito de tumultuar o processo licitatório e protelar a contratação.

Resta evidente o objetivo da recorrente em tumultuar o processo, haja vista que, **após a fase de lances**, em momento oportunado para manifestação de intenção de recursos, **apresentou propostas (?)**, em tentativa desesperada de consagrar-se vencedor do processo.

0002 - Serviços de vigilância para as Escolas Municipais Escola Municipal de Ensino Fundamental Pantaleão Thomaz e Escola Municipal de Educação Infantil Tia Sila

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
31.289.415/0001-99 - ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA	19/03/2024 - 09:53:28	consigo fazer para o artigo 002 o valor de 22,80 a hora	Indeferido
Justificativa: Indeferido por estar fora da fase de lance.			
31.289.415/0001-99 - ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA	19/03/2024 - 09:58:13	28,30 para proposta 002	Indeferido
Justificativa: Indeferido por estar fora da fase de lances.			
31.289.415/0001-99 - ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA	19/03/2024 - 09:58:55	me desculpa valor 22,80 para 002	Indeferido
Justificativa: Indeferido por estar fora da fase de lances.			
31.289.415/0001-99 - ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA	19/03/2024 - 10:03:11	visto que minha empresa é bem vista no municipio de coxilha minha proposta final para o item 002 consigo fazer o valor de 22,30 hora,,valor sendo esse limite devido aos encargos federais	Indeferido
Justificativa: Indeferido por estar fora da fase de lances.			

Portanto, não merecem prosperar quaisquer alegações por parte da recorrente, já que a mesma **não tem noção dos ritos licitatórios e de análise documental.**

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO PELA LC 123/2006:

Ainda que enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, a recorrida não utilizou de nenhum benefício concedido pela Lei, sendo eles:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

§ 1º **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis,** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, **para regularização da documentação,** para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, **como critério de desempate, preferência de contratação** para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as **propostas apresentadas** pelas microempresas e empresas de

pequeno porte **sejam iguais ou até 10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2o Na modalidade de **pregão**, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo **será de até 5%** (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Em resumo, a PORTALSUL SERVIÇOS LTDA **apresentou toda a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e não esteve em situação de empate**, sendo com outra empresa beneficiaria da LC em questão, ou empate ficto.

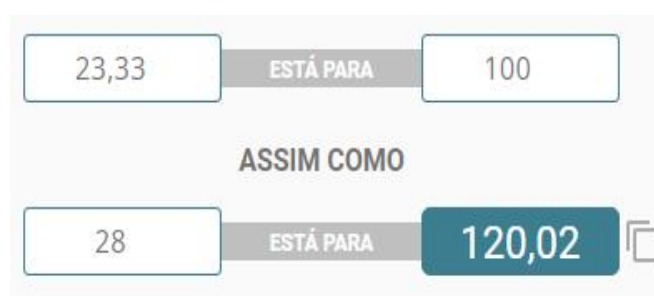
SITUAÇÃO HIPOTÉTICA

Ainda que a recorrente sinta-se prejudicada, no mérito, levantamos a hipótese da recorrida não ser enquadrada na referida lei.

Após a declaração de vencedor, seriam analisadas as propostas e convocadas as ME/EPP com lance até 5% superior ao ofertado pela empresa detentora da melhor proposta.

Colocação dos Participantes				
Número : PROCESSO Nº 12/2024 / Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024				
Produto : Serviços de vigilância para as Escolas Municipais Escola Municipal de Ensino Fundamental Pantaleão Thomaz e Escola Municipal de Educação Infantil Tia Sila				
Participantes em Ordem de Classificação				
Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance	Marca/Fabricante	Observações
PORTAL SUL SERVIÇOS LTDA-ME	06.244.292/0001-94	23,33	Próprio	ME
ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA	31.269.415/0001-99	28,00	ALEXANDRO ANTONIC ME DOS SANTOS EIRELI	

Observa-se que a diferença de valores entre as duas melhores classificadas é de R\$ 4,67 (Quatro reais e sessenta e sete centavos) por hora, sendo mais de 20% (vinte por cento)!



Conclui-se que a empresa recorrente **sequer seria convocada** para ofertar redução de valor.

Ainda, sua melhor proposta foi 18,95% superior ao valor estimado para a contratação.

PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

1 – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

2 – Seja **mantida a decisão** do Douto Pregoeiro, **habilitando e consagrando vencedora** a empresa **PORTALSUL SERVIÇOS LTDA**, por ter ofertado a melhor proposta para o município e cumprido todos os requisitos de habilitação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ijuí, 26 de março de 2024.

Raul Martins dos Santos
Sócio Administrador